



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**Resolução de N° 24, de 09 de março de 2023**

**Ementa:** Institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV) aos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO (CRMV – PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFMV N° 591, de 26 de junho de 1992, com ênfase na alínea “r” do Artigo 4°;**

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de renovação do quadro de pessoal e de suas capacidades é salutar e desejável em qualquer organização;

**CONSIDERANDO** que essa renovação representa, ainda, melhor utilização dos recursos canalizados para a despesa de pessoal, sem comprometer a excelência dos serviços prestados pelo CRMV/PE;

**CONSIDERANDO** que a almejada renovação do quadro funcional deste órgão, em razão da sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do funcionário que já dedicou valiosos e prestimosos anos de trabalho em favor do CRMV/PE e dos profissionais inscritos neste;

**CONSIDERANDO** que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRMV/PE e de seus funcionários;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Demissão Voluntária, reveste-se de toda legalidade, tendo sua implementação no âmbito do Governo Federal por meio da Lei nº 9.468/97, e que vem sendo adotado em diversas Autarquias;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão proferida pelo Plenário do CRMV/PE por ocasião da 50ª Reunião Plenária Extraordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários efetivos, que tenham, até a data de adesão ao Programa, **no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados ao CRMV/PE, e, em especial, aos aposentados pela Previdência Social, mas que ainda prestam serviços a este Conselho.**

§ 1º - O prazo para a adesão ao PDV inicia a partir da data da publicação no DOU até o dia 08/09/2023.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

§ 2º - A solicitação de adesão ao PDV, efetuada dentro do período assinalado no parágrafo anterior, será analisada na ordem de apresentação (data do protocolo) pela Diretoria que, diante dos interesses do CRMV/PE, do preenchimento dos requisitos e eventual necessidade de remanejamento orçamentário, deferirá ou não o pedido e assinalará em que prazo o desligamento poderá ocorrer.

**Art. 2º** - Os funcionários que atenderem às condições para participar do PDV e tiverem interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o formulário com o Termo de Adesão ao PDV (anexo I) e encaminhar à Presidência deste Conselho, no protocolo interno, através do SUAP.

§ 1º - Caso o funcionário esteja gozando de férias no período de adesão ao PDV, este não perderá o direito de aderir ao plano exatamente nos termos propostos, desde que o formulário com o Termo de Adesão ao PDV seja preenchido pelo mesmo e entregue nas 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno.

**Art. 3º** - Todos os pedidos de consulta para adesão ao PDV deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, a partir da data da publicação no DOU até o dia 08/09/2023.

**Art. 4º** - Para fins de análise dos pedidos de adesão solicitados à Presidência, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A Assessoria Contábil informará os valores atuais das verbas rescisórias para que o funcionário possa tomar ciência e possa decidir em aderir ou não ao PDV. A título de consulta, o Departamento Pessoal terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data do protocolo do pedido de inscrição, para informar valores a serem pagos, bem como para emitir o parecer de que o funcionário está ou não enquadrado nos requisitos exigidos;
- b) O Departamento Pessoal, de posse do pedido de consulta para adesão ao PDV solicitará, ao Departamento Jurídico, um parecer quanto à possibilidade e conveniência de atender ao pedido de adesão ao PDV;
- c) Caberá à Presidência do CRMV/PE a decisão final.

**Art. 5º** - Para fins de efetivação de desligamento do funcionário ou funcionária, será adotado o seguinte procedimento:

- a) O funcionário que optar pelo PDV e cuja adesão for aceita pelo CRMV/PE, o desligamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, a partir da data do deferimento pela Presidência do CRMV/PE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- b) A data de desligamento será informada ao funcionário pelo Departamento Pessoal, após a deliberação da Presidência do CRMV/PE;
- c) O cronograma para desligamento deverá considerar a estrutura de cada departamento, bem como a necessidade de contratar/preparar outros funcionários para assumir as funções na forma a não comprometer os trabalhos do CRMV/PE;
- d) Os funcionários que aderirem ao PDV serão indenizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pela Presidência;
- e) O funcionário não poderá desistir da adesão ao PDV, após ter assinado o Termo de Adesão;
- f) O ato de exoneração do empregado que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Art. 6º** - O funcionário que tiver seu pedido de adesão ao PDV aprovado, além das verbas rescisórias legais para a espécie (programa de demissão voluntária), receberá um incentivo financeiro que consistirá em:

a) Indenização equivalente ao valor de 1 (um) salário base do mês imediatamente anterior ao pedido de adesão a este PDV referente ao cargo que ocupa, acrescido de 1 (um) valor correspondente à gratificação eventualmente incorporada considerada a função que ocupa e referente ao mês imediatamente anterior, por cada 3 (três) anos completos de serviço prestado ao CRMV/PE. Caso o funcionário esteja gozando de férias ou licença de qualquer sorte, será considerado a última remuneração anterior às férias, bem como dispensados quaisquer acréscimos eventuais a ambas as remunerações para fins de contabilidade;

b) Indenização equivalente a 40% (por cento) do valor total dos depósitos do FGTS realizados pelo CRMV/PE, durante todo vínculo laboral, considerado o mês imediatamente após a aposentadoria junto ao INSS para aqueles que tiverem esta condição, na data do pagamento da primeira parcela do respectivo incentivo, em até trinta dias do deferimento pela Presidência;

c) Indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em espécie, em duas parcelas mensais e consecutivas após trinta e sessenta dias da aprovação da adesão pela presidência, caso a adesão se dê até o dia 31/03/2023;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- d) Indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, em duas parcelas mensais e consecutivas após trinta e sessenta dias da aprovação da adesão pela presidência, caso a adesão se dê até o dia 28/04/2023;

**Parágrafo único** – Os valores a serem pagos a título de indenização e bonificação, serão depositados diretamente na conta bancária do funcionário requerente, nos prazos comentados acima.

**Art. 7º** - Os participantes do PDV receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas trabalhistas:

- a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras, se houver, até a data do desligamento;
- b) Férias vencidas e proporcionais com o adicional constitucional de 1/3 (um terço); e
- c) 13º salário proporcional.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme a legislação vigente, não haverá incidência de imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a título de indenização e bonificação.

**Parágrafo Segundo** – O CRMV/PE dispensa o empregado do cumprimento do aviso prévio, uma vez que o mesmo será indenizado.

**Parágrafo Terceiro** – Em razão da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego, salvo venha a legislação assim autorizar.

**Art. 8º** - Fica impedido de participar no Programa de Demissão Voluntária o funcionário que:

- a) Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRMV/PE nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância cujo Processo Administrativo Disciplinar ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- c) Estiver em licença por acidente de trabalho;
- d) Encontrar-se em licença previdenciária;
- e) Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade; ou,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- f) Tiver pedido demissão em data anterior à edição da presente Resolução ou vier a pedir após a data de vigência do Programa de Demissão Voluntária.

**Art. 9º** - Ao aderir voluntariamente ao PDV, o funcionário renuncia ao direito de reclamar posteriormente na justiça eventuais benefícios trabalhistas não pagos durante o contrato de trabalho, dando irrevogável quitação ao CRMV/PE de todas e quaisquer verbas decorrentes de todo o período laborado.

**Art. 10º** - A rescisão será homologada no órgão local do Ministério do Trabalho e será dada ciência ao Sindicato da Categoria.

**Art. 11º** - A presente Resolução entrará em vigor no dia 13/03/2023, podendo os pedidos de adesão serem feitos até o dia 08/09/2023, revogando eventuais disposições em contrário.

Recife, 09 de março de 2023

Gabinete da Presidência, Recife – PE.

Méd. Vet. **Maria Elisa de Almeida Araújo**  
Presidente do CRMV-PE  
CRMV-PE Nº 2087

Méd. Vet. **Maria Luiza de Melo Coelho da Costa**  
Secretária Geral do CRMV-PE  
CRMV-PE Nº 1857



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DO CRMV-PE**

**Servidor:**

**Função:**

**Salário Base:**

**Gratificação Incorporada:**

À Presidência,

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **Programa de Demissão Voluntária (PDV)**, instituído pela Resolução nº 24/2023, no âmbito do CRMV/PE. Afirmo ter pleno conhecimento de todas as normas e condições expressas no presente programa.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CRMV/PE de rejeitar minha adesão ao PDV, tendo em vista que caberá exclusivamente ao mesmo o deferimento ou não da minha adesão ao Plano, declarando, ainda, que não tenho reclamatória trabalhista contra o CRMV/PE.

Declaro que não me encontro em nenhuma das condições impeditivas previstas no Art. 8º do referido Programa de Demissão Voluntária.

Declaro, por fim, estar ciente que, uma vez aceita minha adesão ao PDV, esta será **irretratável e irrevogável**.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura:**

**Matrícula:**

**Recebimento no Gabinete em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Por** \_\_\_\_\_

# Documento Digitalizado Público

PDV

**Assunto:** PDV  
**Assinado por:** Valmir Junior  
**Tipo do Documento:** RESOLUÇÃO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE, em 08/03/2023 15:12:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 280155

**Código de Autenticação:** 41fbbb7e4b

